

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Municipal de Dignidade e Respeito aos Trabalhadores da Limpeza Urbana (PMDR-TLU), que promove acesso a água potável, sanitários e condições dignas de trabalho aos garis e demais profissionais de limpeza urbana no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Municipal de Dignidade e Respeito aos Trabalhadores da Limpeza Urbana (**PMDR-TLU**), com o objetivo de assegurar condições mínimas de trabalho, acesso a água potável e a instalações sanitárias durante o exercício das atividades de limpeza urbana.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Dignidade e Respeito aos Trabalhadores da Limpeza Urbana:

- I – garantir acesso a água potável aos trabalhadores da limpeza urbana durante a jornada de trabalho;
- II – garantir acesso a instalações sanitárias adequadas enquanto estiverem em serviço;
- III – promover campanhas públicas de respeito, valorização e reconhecimento social dessa categoria profissional;
- IV – incentivar parcerias com estabelecimentos comerciais e órgãos públicos para disponibilização de água e sanitários, sem custo ao trabalhador;
- V – promover ações educativas sobre a importância do trabalho de limpeza urbana para a saúde pública e bem-estar da população.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – trabalhadores da limpeza urbana: profissionais responsáveis pela varrição, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos no território municipal;
- II – instalações sanitárias adequadas: sanitários limpos, de fácil acesso e em condições de uso, de acordo com normas de higiene e saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

- I – órgãos públicos municipais e estaduais;
- II – estabelecimentos comerciais e empresas privadas;
- III – entidades da sociedade civil organizada;
- IV – sindicatos representativos da categoria e associações de trabalhadores.

Art. 5º O município poderá instituir o selo “**Aqui o Gari é Bem-Vindo**”, para identificar estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao programa, garantindo água e acesso a sanitários aos trabalhadores da limpeza urbana sem custo ou constrangimento.

Art. 6º O Programa será implementado por meio de campanhas de comunicação, ações educativas, capacitação de agentes públicos e parcerias com a sociedade, de forma integrada com políticas de saúde, trabalho, direitos humanos e educação ambiental.

Art. 7º O descumprimento de compromissos voluntários assumidos por estabelecimentos públicos ou privados não implicará, por si só, sanções administrativas ou penalidades, salvo quando houver legislação específica aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO***Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***JUSTIFICATIVA**

O recente episódio em que garis em Chapecó, Santa Catarina, tiveram acesso negado a água e sanitário durante o trabalho gerou repercussão nacional e trouxe à tona um problema recorrente: a falta de condições básicas de dignidade para trabalhadores que exercem serviços públicos essenciais.

Relatos como esses mostram que, apesar da importância social que os garis desempenham — mantendo a limpeza das ruas, prevenindo doenças e contribuindo diretamente para a saúde pública —, ainda persistem barreiras que refletem desrespeito à sua dignidade, saúde e direitos humanos básicos.

Além disso, propostas similares já vêm sendo discutidas em outras instâncias e cidades, como projetos que garantem o acesso a sanitários e água potável para garis e trabalhadores da limpeza urbana durante suas jornadas de trabalho.

O **Programa Municipal de Dignidade e Respeito aos Trabalhadores da Limpeza Urbana (PMDR-TLU)** visa enfrentar esse desafio de maneira proativa e integrada, promovendo:

- ✓ Condições mínimas de saúde e bem-estar durante a jornada de trabalho;
- ✓ Reconhecimento social da importância dessa categoria profissional;
- ✓ Mobilização de setores públicos e privados para práticas de acolhimento e respeito;
- ✓ Educação da sociedade sobre a relevância das pessoas que mantêm a cidade limpa.

A proposta também prevê a utilização de um selo de adesão voluntária “**Aqui o Gari é Bem-Vindo**”, para estabelecimentos que aderirem à causa — incentivando uma cultura de respeito e inclusão sem impor penalidades desnecessárias.

Diante de tudo isso, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, transformando indignação em ação concreta em favor dos trabalhadores da limpeza urbana.